



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO Nº 064/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**, por meio do Departamento de Licitações, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), bem como, a [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 147/2014](#), e demais legislações aplicáveis de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a **“ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E NA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. A licitação será em lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.3. ANEXO I – Termo de Referência;
- 1.4. ANEXO II – Planilha de Proposta de Preços;
- 1.5. ANEXO III – Declaração Conjunta;
- 1.6. ANEXO IV - Declaração de Gestão Contratual;
- 1.7. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 1.8. ANEXO VI- Minuta do Contrato

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

2.1. Estima-se em **R\$ 116.371,78 (cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos)**, que poderão ser suportadas por conta de Recursos Financeiros oriundos de Transferências Financeiras por parte do **Governo Federal e Estadual e Recursos Próprios do Município**, observadas as dotações orçamentárias pertinentes.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos participantes e ao fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços são as constantes da minuta da Ata de Registro de Preços, integrante deste Edital.
- 3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para a Administração, tendo em vista que o fornecimento de **gás oxigênio medicinal e a locação de concentradores de oxigênio** ocorrerão de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de itens essenciais à continuidade dos serviços de saúde, cuja necessidade pode variar ao longo do período, não sendo possível determinar com exatidão os quantitativos que serão efetivamente utilizados durante a vigência da Ata.
- 3.3. Além disso, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que o Município realize as contratações de acordo com a necessidade efetiva dos serviços e a disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados. Dessa forma, considerando a necessidade de garantir a continuidade do



fornecimento de oxigênio medicinal e da disponibilidade de concentradores de oxigênio para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à obtenção de maior eficiência, economicidade, planejamento e racionalização das contratações, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRAMENTO NO SISTEMA:

4.1. A sessão pública será realizada no site <https://srv.sjduaspontes.sp.gov.br/comprasedital/> no dia **20/10/2026, com início às 09h00min.**, horário de Brasília/DF.

4.2. O cadastro do fornecedor interessado a participar da presente licitação será através do SCPI Portal de Compras, no endereço <https://srv.sjduaspontes.sp.gov.br/comprasedital/> na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, localizada no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

4.3. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download em *formato.pdf* no endereço <https://srv.sjduaspontes.sp.gov.br/comprasedital/> e também através de solicitação por e-mail para: licitacao@sjduaspontes.sp.gov.br

4.4. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.

4.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça o lançamento da proposta para esta contratação na data/horário acima mencionados, o prazo será automaticamente estendido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

4.6. A CHAVE DE ACESSO deverá ser solicitada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do início do prazo de lançamento da proposta, no Portal de Compras do Município como Fornecedores no sítio eletrônico <https://srv.sjduaspontes.sp.gov.br/comprasedital/> , SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE A SUA SOLICITAÇÃO.

4.7. O prazo pré-estabelecido no subitem 4.6, visa garantir à eficiência do serviço público no que se refere à participação do procedimento licitatório, visto que, a sobrecarga do sistema de pregão eletrônico poderá acarretar dificuldades na liberação da chave de acesso em tempo hábil. Diante disso, o Município de São João das Duas Pontes se EXIME de qualquer responsabilidade.

4.8. Não sendo possível o requerimento da chave de acesso conforme o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o licitante **poderá solicitá-la até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.9. A solicitação da chave de acesso será necessária **UMA ÚNICA VEZ** e dará o direito de participação neste procedimento licitatório e em todos os demais realizados pelo Município de São João das Duas Pontes/SP.

4.10. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, conforme dispõe no Item 4, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São João das Duas Pontes, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, que deverá ser encaminhada por meio da CHAVE DE ACESSO mencionada no item 4.6.



5.2 A presente licitação será realizada em **lote único**, abrangendo o fornecimento de gás oxigênio medicinal e a locação de concentradores de oxigênio, considerando a complementaridade e a interdependência operacional entre os itens. A contratação conjunta facilita o gerenciamento, a fiscalização e a comunicação com o fornecedor, além de proporcionar maior agilidade na solução de eventuais ocorrências e na manutenção da continuidade do atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde. A adoção do lote único busca, portanto, garantir maior eficiência na execução e no acompanhamento contratual, sem prejuízo da competitividade, desde que o fornecedor possua capacidade para atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3 O presente certame será realizado em regime de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, tendo em vista que o valor estimado para a contratação supera o limite estabelecido no **art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, para a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observadas as demais disposições da legislação aplicável.

5.4 Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme o **ANEXO III** e que sua proposta de preços, mediante o **ANEXO II** está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, bem como com o Termo de Referência constante do **ANEXO I – Termo de Referência, do presente edital**.

5.5 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação, conforme o **ANEXO III – Declaração Conjunta**, previstas no edital.

5.6 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

5.7 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.8 Não poderão participar deste Pregão;

5.8.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País

5.8.2. Empresas reunidas sob a forma de consórcio, exceto aquelas que cumpram os termos do Art. 15 da lei 14.133/2021.

5.8.3. Empresas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos da Lei 14.133/2021.

6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

6.1. Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de **PREGÃO ELETRÔNICO** através do site <https://srv.sjduaspontes.sp.gov.br/comprasedital/>

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.

6.4. O licitante deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

6.5. A empresa licitante deverá **anexar no sistema eletrônico** juntamente com os documentos de habilitação, no ícone **“Documentos de Representação e Credenciamento”**, o seguinte: **Documento oficial de identificação** que tenha foto do Representante Legal (pessoa física indicada no contrato ou estatuto social da empresa – exemplo: Sócio Administrador/Diretor/Proprietário), bem como, o documento de identificação do Procurador, se for o caso.



6.6. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São João das Duas Pontes, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Com vistas à celeridade e eficiência do certame, recomenda-se que os licitantes realizem o prévio envio da documentação de habilitação no sistema, concomitantemente à proposta, antes da abertura da sessão pública, sem prejuízo da exigência de habilitação exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma deste Edital.

7.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sob total e exclusiva responsabilidade do licitante.

7.5. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Portal de Compras, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.6. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.7. No cadastramento dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme mencionado nesse edital referencial, o fornecedor deverá, também, anexar a Declaração Conjunta, de acordo com o modelo disposto no ANEXO III deste instrumento,

7.8. Em caso de licitação por grupo ou item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

A) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.8.A.1. Todas as declarações e ações realizadas diretamente no sistema serão de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

7.9. A falsidade da declaração de que trata os **itens 7.6 ou 7.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão



- 7.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento o envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.2. Valor unitário e total do lote;
- 8.3. Marca e/ou fabricante do produto;
- 8.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **ANEXO I Termo de Referência**, deste edital.
- 8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 8.6. **Será obrigatória a indicação da marca dos produtos ofertados na proposta eletrônica, VEDADA QUALQUER INFORMAÇÃO QUE POSSIBILITE A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE antes do término da fase competitiva deste Pregão, em caso de indicação de marca própria, mencionar "PRÓPRIA" no campo correspondente. Será admitida a indicação de apenas uma única marca para cada item.**
- 8.7. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, de todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, carga e descarga, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 8.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 8.12. Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas para cada item neste edital.
- 8.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 8.14. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- 8.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 8.16. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** Antes de iniciar a Sessão, a empresa licitante **DEVERÁ** verificar o melhor navegador para o uso e bom andamento durante o certame, utilizando preferencialmente o 'Google Chrome'. Caso o sistema Portal de Compras não funcione, esta deverá efetuar a limpeza do "cache" no navegador supracitado. O Município de São João das Duas Pontes se **EXIME** de qualquer responsabilidade quanto a problemas ou dificuldades do licitante em acessar o Portal de Compras para a efetiva participação no certame.
- 9.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 9.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, na qual deverão estar presentes os valores e marcas dos itens, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.6.** Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.
- 9.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO LOTE**.
- 9.8.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao valor da proposta de menor preço, observada a redução mínima de **1,0% (um por cento)** entre os lances, considerando-se o **valor global do Lote Único**.
- 9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, contendo cada lance no máximo 04 (quatro) casas decimais, relativas à parte dos centavos/porcentagem, sob pena de exclusão do lance, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 9.12.** Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 9.13.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 9.14.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 9.13 será de **2 (dois) minutos**, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.15.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 9.13 e 9.14, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.16.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.17.** Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 9.14, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.



- 9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Setor de Licitações;
- 9.19. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.20. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.22. **Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.**
- 9.23. **No caso de a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://srv.sjduas-pontes.sp.gov.br/comprasedital/>.**
- 9.24. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 9.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.28. Para os fins deste edital, entende-se por **empate** a situação em que a proposta da ME/EPP seja **igual ou até 5% superior** à proposta da empresa mais bem classificada.
- 9.29. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre em situação de empate, será convocada a empresa cuja proposta foi recebida e registrada em primeiro lugar para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 9.32. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- 9.33. O Agente de Contratação/Pregoeiro irá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;
- 9.34. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.



9.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- A)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- B)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- C)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- D)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- E)** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- F)** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- G)** Empresas brasileiras;
- H)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- I)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.37. Após a Etapa de Lances, na fase de aceitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas digitalizadas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.38. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.39. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.40. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO:

10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas ou outro prazo estipulado, no presente momento da sessão, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



10.5. O envio da proposta readequada ou documentos complementares serão enviados por chat ou e-mail indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sendo necessário confirmar o recebimento do e-mail com o mesmo. A falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Agente de Contratação/Pregoeiro, implicará na desclassificação da proposta.

10.6. Após transcorrido o prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

10.7. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. Após análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação/Pregoeiro anunciará o(s) licitante(s) vencedor(es).

10.9. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata;

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras <https://srv.sjduaspontes.sp.gov.br/comprasedital/>, através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

12.3. A habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de lances e julgamento, nos termos da legislação vigente.



12.4. O licitante provisoriamente vencedor será convocado, após o encerramento da fase de lances, para apresentar os documentos de habilitação no **prazo de até 2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a)/agente de contratação.

12.5. NÃO OBSTANTE, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 7.2, E COM VISTAS À CELERIDADE E EFICIÊNCIA DO CERTAME, RECOMENDA-SE QUE OS LICITANTES REALIZEM O PRÉVIO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.6. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação analisará a documentação de habilitação disponível no sistema, observando o seguinte:

A) Caso o licitante já tenha anexado previamente a documentação completa, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação poderá dar imediato prosseguimento à sessão, mediante a análise dos documentos apresentados;

B) Caso a documentação esteja ausente ou incompleta, será concedido ao licitante o prazo de até 2 (duas) horas, contado da respectiva solicitação, para anexar a documentação ou complementar a já apresentada, nos termos do item 12.4.

12.7. Transcorrido o prazo estabelecido no item 12.4 sem a documentação integral, o licitante será **inabilitado**, sendo examinada, na sequência, a documentação do licitante subsequente na ordem de classificação.

12.8. Remanescendo, após esse prazo, pendência pontual e específica relativa a documento já anexado ou informado, poderá o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, a seu critério e mediante decisão fundamentada, conceder prazo adicional, fixado de forma motivada e compatível com a natureza da pendência, para o saneamento exclusivo dessa pendência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 39, §4º, da IN SEGES nº 73/2022;

12.9. Persistindo a ausência de documento cuja existência não seja comprovada, ou transcorrido o prazo sem regularização, o licitante será inabilitado, sendo examinada a documentação do subsequente na ordem de classificação.

A) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou apresentação de certidões vencidas, que em se tratando de micro e pequenas empresas, serão concedidos os prazos para as devidas regularização.

12.10. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.11. Para efeito de habilitação também será realizada consulta junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) através do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa do licitante.

12.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.13. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

12.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.15. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um



acréscimo de 10% a 30 %, conforme o art. 15, §1º da Lei 14.133/21, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.18. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.19. **Conforme item 12.8. após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)**

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.23. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.24. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.25. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, *quando for o caso*.

12.26. A licitante deverá apresentar Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, para o caso de:

a) Empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação da **DECLARAÇÃO CONJUNTA DO ANEXO III e DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL**, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo IV, e dos seguintes documentos abaixo discriminados:

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal na qual encontra-se a empresa licitante;
- d) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE);
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- b) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada no item acima deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- c) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor de acordo com a SÚMULA 50 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.5. Para todos os efeitos, será aceito certidões positivas com efeitos de negativa expedidas com fundamento no art. 206, do Código Tributário Nacional.

13.6. Em havendo participação de microempresas e as empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e



trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, porém, somente quando da assinatura do Contrato que se exigirá a regularidade destes (arts. 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

13.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a **contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

13.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

13.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

13.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.11.1. A empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade, com o objeto da presente licitação, **compreendendo o fornecimento de gás oxigênio medicinal e/ou a locação de concentradores de oxigênio.**

13.11.2. O respectivo atestado deverá conter: o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma de que a Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes possa valer-se para manter contato com a empresa declarante. A Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

13.11.3. A empresa licitante deverá apresentar a "AFE" (**Autorização de Funcionamento da Empresa**) fornecida pela ANVISA, *caso a mesma seja a engarrafadora e/ou fabricante dos gases.*

13.11.4. A empresa licitante que *enquadrar-se como apenas distribuidora*, deverá apresentar **AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa (fabricante)**, **juntamente com o documento original ou em cópia autenticada, em papel timbrado da empresa fabricante, assinado pelo responsável**, atestando que a empresa é Distribuidora Autorizada deste fabricante.

13.11.5. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente e válida, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente (estadual ou municipal), em nome da empresa licitante.



14. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://srv.sjduaspontes.sp.gov.br/comprasedital/>

14.11. A falta de interposição na forma prevista no subitem **15.3.1**, deste item importará a decadência do direito de recurso e o Agente de Contratação/Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e,

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração

15.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no artigo 28, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

15.8. Qualquer alteração de e-mail e/ou telefone deverá ser encaminhada ao Município de São João das Duas Pontes através dos e-mails: licitacao@sjduaspontes.sp.gov.br, sendo que necessariamente dependerá da respectiva confirmação por parte da Diretoria. Os produtos não recebidos ou executados tempestivamente por alteração de e-mail e/ou telefone de contato, não comunicada e confirmada pelo setor competente, serão consideradas em atraso ou em inadimplência, aplicando-se, portanto, as penalidades cabíveis.

15.9. Em caso da licitante contratada vir a solicitar cancelamento, rescisão, aditamento ou prorrogação parcial ou total de instrumentos jurídicos firmados existentes junto a esta Municipalidade, deverão, obrigatoriamente, protocolar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, ou encaminhar via e-mail (pelo e-mail institucional da empresa ou adjacente), cujos documentos legíveis devem estar devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, para o e-mail licitacao@sjduaspontes.sp.gov.br, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

15.10. Ata de Registro de Preços, cuja vigência é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso para a Administração, mediante pesquisa de mercado atualizada.

15.11. Juntamente com a prorrogação de que trata o item 16.10, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados na Ata, nos mesmos termos e condições nela estabelecidos, desde que verificada a manutenção do preço vantajoso e observado o disposto no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal.

15.12. A prorrogação da vigência e a eventual renovação de quantitativos dependerão de manifestação prévia da Diretoria requisitante quanto à regularidade da execução contratual, de pesquisa de preços que ateste a vantajosidade econômica da manutenção dos valores registrados, e de prévia autorização da autoridade competente, observadas as demais formalidades legais

15.13. A prorrogação de que trata este item não constitui direito subjetivo do fornecedor, ficando condicionada, em qualquer hipótese, ao exclusivo interesse da Administração e à comprovação dos requisitos legais aplicáveis.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

16.1. Após a homologação da licitação, será mantido nos autos do processo para possível e futura contratação em caso de rescisão ou desistência, o seguinte registro:

16.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

I. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



II. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.7. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

17.1. A execução dos serviços e o fornecimento de gás medicinal deverão ocorrer de forma parcelada ao longo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade e solicitação da Diretoria de Saúde.

17.2. A contar da emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Saúde, os cilindros contendo o gás oxigênio medicinal deverá ser entregue no prazo máximo de **12 (doze) horas**, em local indicado pela Diretoria, podendo o prazo ser prorrogado somente a critério da Administração.

17.3. A empresa contratada deverá fornecer, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, a mesma marca e especificações apresentadas em sua proposta, assumindo todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

17.4. O fornecimento de cilindros contendo o gás oxigênio medicinal será continuado e ininterrupto, inclusive finais de semana e feriados. O fornecedor deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando: houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à deterioração ou em casos que o produto não atenda às especificações deste edital.

17.5. O gás oxigênio medicinal comprimido inclui a retirada dos cilindros vazios, entrega dos cilindros abastecidos e manutenção preventiva e corretiva, sendo estas despesas de responsabilidade da contratada.

17.6. O gás oxigênio medicinal comprimido a ser fornecido deve ter as especificações técnicas em explicita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, das Resoluções ANVISA RDC nº 32/2011 e 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO: Grau de Pureza mínimo de 99,0% ⇒ Símbolo: O2 ⇒ Características físico-químicas: Inodoro Insípido Não-inflamável Comburente Peso molecular = 31,9988 ⇒ Produto sem efeito toxicológico.

17.7. O Gás Oxigênio Medicinal comprimido deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

17.8. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência



e o potencial de risco; e, a seguinte a cor padronizada para os cilindros locados: Oxigênio Medicinal – Verde.

17.9. DO TRANSPORTE:

- I. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10);
- II. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;
- III. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;
- IV. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga; e,
- V. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.

17.10. DO ABASTECIMENTO:

- I. O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto, inclusive finais de semana e feriados, os gases que deverão ser entregues no prazo máximo de até 12 (doze) horas, conforme requisição do setor;
- II. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários em horário pré-determinado pela Diretoria Municipal de Saúde.
- III. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA;
- IV. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- V. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;
- VI. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;
- VII. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE;



- VIII. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;
- IX. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;
- X. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;
- XI. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;
- XII. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos; e,
- XIII. É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área de Saúde.

17.11. DAS MANUTENÇÕES:

- I. Quando solicitado, as manutenções preventivas e possíveis correções dos cilindros de armazenamento e concentradores de oxigênio devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros e concentradores de oxigênio, de forma a garantir a segurança dos profissionais e pacientes;
- II. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 12 (doze) horas, inclusive finais de semana e feriados, contadas a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por e-mail ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.
- III. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- IV. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA;
- V. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE, emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados; e,
- VI. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis do CONTRATANTE acompanharam tais serviços.

17.12. DA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES:

- I. Os itens listados deverão obedecer ao padrão de identidade e qualidade a ser distribuído à coletividade, nos termos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, conforme as portarias que estabelecem padrões de controle e qualidade.
- II. É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos itens até sua entrega.
- III. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de fornecimento do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.
- IV. Os itens deverão ser entregues mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde.
- V. É de responsabilidade da contratada a manutenção integral e necessária do(s) item(s), e em caso de necessidade de substituição de peças, estas deverão ser originais e recomendadas pela própria fabricante;
- VI. Em caso de manutenção ou outro motivo que impossibilite a utilização do(s) itens(s), este(s) deverá(ão) ser(em) substituído(s) no prazo de até 12 (doze) horas por outro de igual característica (ano, modelo, marca, capacidade, etc.); e,



VII. Ao encerramento do contrato o(s) itens (s) deverá(ão) ser(em) devolvido(s) à contratada, com todos seus acessórios e equipamentos, no mesmo estado em que foram recebidos pela contratante, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal.

17.13. DO COMODATO:

I. A contratada deverá conceder, sob forma de comodato, a título gratuito, na entrega do pedido de oxigênio, sem custo adicional de frete ou qualquer outra despesa; e,

II. A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato será de responsabilidade única e exclusiva da Licitante, sendo acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo qualquer divergência com a solicitação do Termo de Comodato, deverão ser substituídos, imediatamente, para o não comprometimento dos serviços.

17.14. AS DEMAIS CONDIÇÕES, PRAZOS, EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA ESTÃO PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DESTE EDITAL.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO:

18.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

18.4. Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

18.5. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, a não ser nos casos previstos abaixo, quando os mesmos poderão ser alterados, para mais ou para menos, das seguintes formas:

I. Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, o Órgão Gerenciador poderá, a requerimento da contratada, com a devida comprovação, nos termos da alínea “d”, inciso II, artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, conceder aumento no(s) valor(es) contratado(s) a fim de para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

II. Os reequilíbrios de preços, tanto para maior como para menor, deverão ser solicitados ao Contratante, devendo a Contratada solicitar e fazer a juntada via requerimento, de documentos, com datas compatíveis ao período do desequilíbrio econômico para análise e parecer, e após deferimento, o reequilíbrio/alteração do preço registrado será aplicado sobre o último preço praticado, assegurando as mesmas condições constantes da proposta de preços do processo licitatório, entrando em vigor na mesma data da lavratura do presente Termo de Apostilamento, conforme o art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

III. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a licitante deverá apresentar comprovação através de documentos, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, no período entre a assinatura do Contrato até o momento de desequilíbrio econômico-financeiro. Caso não seja possível a apresentação de notas fiscais no período exigido, a mesma deverá apresentar as referidas notas datadas com maior proximidade referente ao início do compromisso firmado.

IV. O requerimento e alteração dos preços registrados deverá estar acompanhado de robusta prova



documental acerca dos fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, com análise demonstrativa de causa e efeito entre os fatos e o impacto nas obrigações fixadas na ata, sob pena de não conhecimento do pleito.

V. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

18.6. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.7. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.8. Na hipótese prevista no item 19.7, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do [Decreto Federal nº 11.462/23](#).

18.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

19.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#)

19.2. Aplicam-se à presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133/2021, que a Contratada declara conhecer integralmente.

19.3. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.4. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.4.1. Advertência, nos casos do inciso I do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;



19.4.2. Multa, nos seguintes termos:

I. Multa moratória:

A) De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela/item inadimplida (o), limitada a 30 dias. Ultrapassado esse prazo, poderá ocorrer a **rescisão contratual**, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

B) De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), exclusivamente nos casos de descumprimento de prazo para apresentação, complementação ou substituição de **garantia contratual**.

II. Multa compensatória de 0,5% a 30% sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens I a XII do item 20.3, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

A) De 0,5% a 15% sobre o valor do contrato licitado para as infrações dos incisos I e II, e do IV ao VII do art. 155, da lei 14.133/21.

B) De 15% a 30% sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s), para as infrações dos incisos VIII a XII;

C) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto (inciso III).

19.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo responsável pela sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do art. 155;

19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.5.2. As peculiaridades do caso concreto

19.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º [da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

19.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às **sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



19.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@sjduaspontes.sp.gov.br

20.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme §2º do art. 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

20.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pela Administradora do Pregão Eletrônico.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



21.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://srv.sjduas-pontes.sp.gov.br/comprasedital/>

21.13. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados no Setor de Licitações, nos dias de expediente, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min., localizada no Paço Municipal, Rua Irmãos Brandini, nº 503- Centro - Setor de Licitações junto à Secretaria Administrativa, Telefone: (017) 3481-1138 - e-mails: licitacao@sjduaspontes.sp.gov.br . Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: <https://sjduaspontes.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios>

21.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

São João das Duas Pontes/SP, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR
Prefeito Municipal



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO Nº 064/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E NA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal e na locação de concentradores de oxigênio é de fundamental importância para a manutenção e o bom funcionamento dos serviços de saúde do Município de São João das Duas Pontes/SP, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.

O gás oxigênio medicinal, envasado em cilindros, é um insumo essencial e indispensável na Unidade Básica de Saúde e das ambulâncias municipais, sendo utilizado em situações de urgência e emergência, atendimentos clínicos, procedimentos de estabilização de pacientes e inalações terapêuticas. O seu uso é necessário tanto em ocorrências de rotina quanto em casos críticos, nos quais a disponibilidade imediata de oxigênio pode representar a diferença entre a vida e a morte.

Na Unidade Básica de Saúde, o oxigênio é frequentemente utilizado em situações de pronto atendimento, em casos de crises respiratórias, hipóxias, atendimentos pediátricos e geriátricos, além de emergências momentâneas, nas quais é preciso garantir suporte vital até a chegada de socorro especializado ou o encaminhamento ao hospital de referência. Da mesma forma, nas ambulâncias municipais, o oxigênio é componente básico do atendimento pré-hospitalar, sendo imprescindível para assegurar condições seguras e estáveis durante o transporte de pacientes em estado delicado.

Já os concentradores de oxigênio, objeto de locação, destinam-se ao uso domiciliar por pacientes que necessitam de oxigenoterapia, conforme prescrição médica. Com frequência, surgem pacientes que precisam desse tratamento para controlar sintomas respiratórios, manter níveis adequados de oxigenação e melhorar a qualidade de vida, em virtude de doenças pulmonares, cardíacas ou neuromusculares. O uso domiciliar do oxigênio permite que o paciente receba o tratamento necessário em sua própria residência, reduzindo internações hospitalares e proporcionando conforto, dignidade e segurança.

O fornecimento domiciliar de oxigênio é realizado de forma controlada, mediante apresentação de relatório médico contendo diagnóstico, tipo de fonte de oxigênio indicada, fluxo prescrito e tempo de uso diário, garantindo a segurança, o acompanhamento técnico e o uso racional do tratamento, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, equidade e integralidade.

Ademais, cumpre destacar que o município mantinha em andamento a Dispensa de Licitação (Processo nº 521/2025) para a aquisição desses itens. Ocorre que o quantitativo de concentradores de oxigênio restou integralmente esgotado e finalizado antes do previsto, em decorrência de um aumento expressivo, repentino e atípico de casos de pacientes que passaram a necessitar do equipamento — uma demanda extraordinária e sem precedentes históricos na rotina do município. Diante da exaustão dos concentradores da contratação anterior e da impossibilidade de deixar os munícipes sem o suporte domiciliar vital, faz-se imperiosa a deflagração de um novo processo licitatório na modalidade Pregão, sob o Sistema de Registro de Preços, para garantir o suprimento regular e contínuo.



Assim, a presente contratação é imprescindível para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde municipal, garantindo que as Unidades Básicas de Saúde e as ambulâncias estejam sempre preparadas para atender emergências e que os pacientes que dependem de oxigenoterapia domiciliar recebam o suporte necessário para a manutenção da vida e melhoria de sua qualidade de vida.

Portanto, trata-se de serviço de alta relevância social e médica, indispensável para o bom funcionamento da rede municipal de saúde, refletindo o compromisso da Administração Pública com a proteção à vida, o cuidado integral e o atendimento humanizado à população de São João das Duas Pontes/SP.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 - As especificações dos serviços e quantitativos são:

LOTE 01				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	002.003.088	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10M3 (50L). Gás oxigênio medicinal 10M3 (50L), envasado em cilindro fornecido em comodato com válvula reguladora (manômetro), fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal tipo óculos ou cateter transtraqueal flexível, extensão do cateter de oxigênio de 3 à 7 mts. Troca bimestral dos itens descartáveis. Instalação do aparelho na casa do paciente, conforme autorização prévia da Diretoria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 12 horas. A substituição do cilindro por defeito deverá ser feita no prazo máximo de 12 horas, com serviços de instalação.	UND	20
02	002.003.089	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M3 (7L). Gás oxigênio medicinal 1M3 (7L), envasado em cilindro fornecido em comodato com válvula reguladora (manômetro), fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal tipo óculos ou cateter transtraqueal flexível, extensão do cateter de oxigênio de 3 à 7 mts. Troca bimestral dos itens descartáveis. Instalação do aparelho na casa do paciente, conforme autorização prévia da Diretoria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 12 horas. A substituição do cilindro por defeito deverá ser feita no prazo máximo de 12 horas, com serviços de instalação.	UND	70
03	002.003.090	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 2M3 (16L). Gás oxigênio medicinal 2M3 (16L), envasado em cilindro fornecido em comodato com válvula reguladora (manômetro), fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal tipo óculos ou cateter transtraqueal flexível, extensão do cateter de oxigênio de 3 à 7 mts. Troca bimestral dos itens descartáveis. Instalação do aparelho na casa do paciente, conforme autorização prévia da Diretoria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 12 horas. A substituição do cilindro por defeito deverá ser feita no prazo máximo de 12 horas, com serviços de instalação.	UND	34
04	003.007.001	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: Com fluxo de 0,5 à 5 litros por minuto. Concentração mínima de oxigênio a máxima vazão: 87%. Nível Máximo de ruído: 55 decibéis. Móvel montado sobre rodízios. Dispositivo para controle de fluxo em incrementos igual ou menor que 0,5 litro/minuto. Filtro remoção de poeiras e outras partículas. Sistema de adaptação para umidificador. Com fornecimento de água destilada para o funcionamento adequado do equipamento. Sistema de alarme visual e sonoro para indicação de defeito e intercorrências com queda, falha elétrica, concentrador, de O ² fora dos parâmetros. Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades de 110/127 volts e 60 Hz. Acessórios que acompanham: cilindro de capacidade de aproximadamente 1m ³ (7L) de oxigênio medicinal, válvula reguladora (manômetro), fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal tipo óculos ou cateter transtraqueal flexível, extensão do cateter de oxigênio de 3 à 7 mts. Troca bimestral dos itens descartáveis. Instalação do aparelho na casa do paciente,	SERV	120



		conforme autorização prévia da Diretoria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 12 horas. A substituição do aparelho por defeito deverá ser feita no prazo máximo de 12 horas, com serviços de instalação.		
--	--	--	--	--

3.2. JUSTIFICATIVA DO LOTE: O presente objeto será licitado em lote único, abrangendo tanto o fornecimento de gás oxigênio medicinal quanto a locação de concentradores de oxigênio, conforme especificações deste Termo de Referência. A adoção do lote único justifica-se pela interdependência técnica e operacional entre os itens que compõem o objeto, considerando que ambos são essenciais e complementares para a prestação adequada dos serviços de saúde no âmbito da Secretaria de Saúde de São João das Duas Pontes/SP. Quando há demanda por oxigênio medicinal e concentradores, não é viável recorrer a múltiplos fornecedores, pois qualquer atraso ou descontinuidade no fornecimento pode comprometer diretamente a saúde dos pacientes. A contratação de uma única empresa garante fornecimento contínuo, imediato e padronizado, assegurando a disponibilidade dos produtos, a manutenção adequada dos equipamentos e a rapidez no atendimento às necessidades clínicas, evitando riscos à vida e à saúde da população.

3.3. Considerando que se encontra vigente a Ata de Registro de Preços decorrente do **Processo nº 521/2025**, que contempla os mesmos itens desta contratação, fica estabelecido que **os saldos remanescentes da referida Ata deverão ser utilizados prioritariamente até o seu esgotamento**.

3.4. A utilização dos quantitativos decorrentes da presente contratação observará a vigência e os saldos eventualmente remanescentes da Ata de Registro de Preços decorrente do Processo nº 521/2025, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento.

3.5. Os itens descritos neste Termo de Referência representam estimativa de necessidade, não gerando à Administração a obrigação de aquisição integral ou mínima dos quantitativos registrados. A licitante vencedora será registrada na Ata de Registro de Preços na condição de fornecedora, ficando sujeita à convocação para fornecimento ou locação conforme a conveniência e necessidade da Administração Municipal.

3.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma parcelada, sob demanda, mediante solicitação formal do Município, respeitados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.7. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento administrativo e à formação de preços, não implicando garantia de contratação ou de faturamento mínimo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de possibilitar o fornecimento parcelado de gás oxigênio medicinal e a locação de concentradores de oxigênio, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda efetiva dos serviços de saúde. O Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo a contratação conforme a necessidade da Administração, garantindo continuidade do atendimento, melhor planejamento e eficiência na utilização dos recursos públicos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução dos serviços e o fornecimento de gás medicinal deverão ocorrer de forma parcelada ao longo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade e solicitação da Diretoria de Saúde.

4.2. A contar da emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Saúde, os cilindros contendo o gás oxigênio medicinal deverão ser entregue no prazo máximo de 12 (doze) horas, em local indicado pela Diretoria, podendo o prazo ser prorrogado somente a critério da Administração.



4.3. A empresa contratada deverá fornecer, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, a mesma marca e especificações apresentadas em sua proposta, assumindo todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.4. O fornecimento de cilindros contendo o gás oxigênio medicinal será continuado e ininterrupto, inclusive finais de semana e feriados. O fornecedor deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando: houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à deterioração ou em casos que o produto não atenda às especificações deste edital.

4.5. O gás oxigênio medicinal comprimido inclui a retirada dos cilindros vazios, entrega dos cilindros abastecidos e manutenção preventiva e corretiva, sendo estas despesas de responsabilidade da contratada.

4.6. O gás oxigênio medicinal comprimido a ser fornecido deve ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, das Resoluções ANVISA RDC nº 32/2011 e 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO: Grau de Pureza mínimo de 99,0% ⇒ Símbolo: O2 ⇒ Características físico-químicas: Inodoro Insípido Não-inflamável Comburente Peso molecular = 31,9988 ⇒ Produto sem efeito toxicológico.

4.7. O Gás Oxigênio Medicinal comprimido deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

4.8. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco; e, a seguinte a cor padronizada para os cilindros locados: Oxigênio Medicinal – Verde.

4.9. DO TRANSPORTE:

I. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10);

II. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;

III. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

IV. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga; e,

V. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos



Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.

4.10. DO ABASTECIMENTO:

- I. O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto, inclusive finais de semana e feriados, os gases que deverão ser entregues no prazo máximo de até 12 (doze) horas, conforme requisição do setor;
- II. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários em horário pré-determinado pela Diretoria Municipal de Saúde.
- III. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA;
- IV. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- V. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;
- VI. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;
- VII. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- VIII. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;
- IX. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;
- X. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;
- XI. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;
- XII. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos; e,
- XIII. É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área de Saúde.

4.11. DAS MANUTENÇÕES:

- I. Quando solicitado, as manutenções preventivas e possíveis correções dos cilindros de armazenamento e concentradores de oxigênio devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros e concentradores de oxigênio, de forma a garantir a segurança dos profissionais e pacientes;
- II. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 12 (doze) horas, inclusive finais de semana e feriados, contadas a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por e-mail ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.



- III. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- IV. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA;
- V. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE, emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados; e,
- VI. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis do CONTRATANTE acompanharam tais serviços.

4.12. DA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES:

- I. Os itens listados deverão obedecer ao padrão de identidade e qualidade a ser distribuído à coletividade, nos termos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, conforme as portarias que estabelecem padrões de controle e qualidade.
- II. É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos itens até sua entrega.
- III. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de fornecimento do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.
- IV. Os itens deverão ser entregues mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde.
- V. É de responsabilidade da contratada a manutenção integral e necessária do(s) item(s), e em caso de necessidade de substituição de peças, estas deverão ser originais e recomendadas pela própria fabricante;
- VI. Em caso de manutenção ou outro motivo que impossibilite a utilização do(s) itens(s), este(s) deverá(ão) ser(em) substituído(s) no prazo de até 12 (doze) horas por outro de igual característica (ano, modelo, marca, capacidade, etc.); e,
- VII. Ao encerramento do contrato o(s) itens (s) deverá(ão) ser(em) devolvido(s) à contratada, com todos seus acessórios e equipamentos, no mesmo estado em que foram recebidos pela contratante, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal.

4.13. DO COMODATO:

- I. A contratada deverá conceder, sob forma de comodato, a título gratuito, na entrega do pedido de oxigênio, sem custo adicional de frete ou qualquer outra despesa; e,
- II. A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato será de responsabilidade única e exclusiva da Licitante, sendo acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo qualquer divergência com a solicitação do Termo de Comodato, deverão ser substituídos, imediatamente, para o não comprometimento dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica.

DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA:

Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal Nº 14.133/2021, "A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada."

Ante ao exposto a proponente poderá apresentar, no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.
- e) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes ou documento similar com foto (RG, CNH, etc.).

5.3. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

5.4. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021);

5.4.1. A empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade, com o objeto da presente licitação, **compreendendo o fornecimento de gás oxigênio medicinal e a locação de concentradores de oxigênio.**

5.4.2. O respectivo atestado deverá conter: o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma de que a Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes possa valer-se para manter contato com a empresa declarante. A Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

5.4.3. A empresa licitante deverá apresentar a "**AFE**" (**Autorização de Funcionamento da Empresa**) fornecida pela ANVISA, *caso a mesma seja a engarrafadora e/ou fabricante dos gases.*

5.4.4. A empresa licitante que *enquadrar-se como apenas distribuidora*, deverá apresentar **AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa (fabricante)**, juntamente com o documento original ou em cópia autenticada, em papel timbrado da empresa fabricante, assinado pelo responsável, atestando que a empresa é Distribuidora Autorizada deste fabricante.

5.4.5. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente e válida, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente (estadual ou municipal), em nome da empresa licitante.

6-DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 6.1. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2026.
- 6.2. O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado.
- 6.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 116.371,78 (cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).**

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	002.003.088	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10M3 (50L)	UND	20	R\$ 391,74	R\$ 7.834,80
02	002.003.089	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M3 (7L)	UND	70	R\$ 183,17	R\$ 12.821,90
03	002.003.090	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 2M3 (16L)	UND	34	R\$ 231,02	R\$ 7.854,68
04	003.007.001	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	SERV	120	R\$ 732,17	R\$ 87.860,40

- 6.4. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.
- 6.5. As despesas relativas ao deslocamento ficarão exclusivamente a cargo da empresa CONTRATADA;
- 6.6. Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada
- 6.7. Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.3.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.4.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a elas aplicadas;
- 7.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada:

- 8.1.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 8.1.3.** Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.7.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;
- 8.1.9.** Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 8.1.10.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.11.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- 8.1.12.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- 8.1.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- 8.1.14.** Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

9.DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.DA GESTÃO CONTRATUAL:

- 10.1.** O gestor do contrato será:

10.1.2. A Sra. Camila Ariele Médis, lotada no cargo de Secretária de Saúde, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.
- c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

- 10.2.** O fiscal do contrato será:

10.2.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Valdenice Xavier de Barros Basso, lotada no cargo de Diretor Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionada:

10.2.2. Compete ao fiscal do contrato, no âmbito de sua respectiva área:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente quanto à entrega, quantidade e qualidade itens fornecidos;
- b) atestar o recebimento dos itens, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;



- c) registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;
- d) comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições contratuais.

11.DO PRAZO DE GARANTIA:

11.1. Os concentradores de oxigênio e demais equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período da locação, cabendo à CONTRATADA realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, independentemente de garantia de fabricante.

11.2. Na ocorrência de defeito, falha ou qualquer circunstância que impeça ou comprometa o adequado funcionamento do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.3. A substituição deverá ser realizada por equipamento de características e capacidade compatíveis com o equipamento originalmente disponibilizado, de modo a assegurar a continuidade do tratamento do paciente.

11.4. Todos os custos relacionados à manutenção, reparo, substituição de peças, deslocamento de técnicos, retirada e reinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.



14.DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.FORMA E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

15.1 A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é o pregão na forma eletrônica.

15.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE** do produto a ser adquirido.

16.DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

16.1. Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

São João das Duas Pontes, 18 de setembro de 2026.

CAMILA ARIELE MÉDIS
Secretária de Saúde
Responsável pela Demanda



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/SL/2026
PROCESSO Nº 064/SL/2026
ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Rua Irmãos Brandini, Nº 503- Centro - São João das Duas Pontes/SP

Processo nº **/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO **/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para “**ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E NA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**” conforme descrições abaixo:

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	002.003.088	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10M3 (50L)	UND	20		
02	002.003.089	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M3 (7L)	UND	70		
03	002.003.090	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 2M3 (16L)	UND	34		
04	003.007.001	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXI- GÊNIO	SERV	120		

Total Global da Proposta: **(Valor por extenso).**

Descrição dos itens conforme tabela referencial do Termo de Referência.

Condições de Pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão.

Prazo de Condições de Entrega: A execução dos serviços e o fornecimento de gás medicinal deverão ocorrer de forma parcelada ao longo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade e solicitação da Diretoria de Saúde.

A contar da emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Saúde, os cilindros contendo o gás oxigênio medicinal deverá ser entregue no prazo máximo de 12 (doze) horas, em local indicado pela Diretoria, podendo o prazo ser prorrogado somente a critério da Administração.

A empresa contratada deverá fornecer, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, a mesma marca e especificações apresentadas em sua proposta, assumindo todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

DECLARO, ainda, que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluídos, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Razão Social:	
CNPJ:	



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES / SP
CNPJ: 45.116.712/0001-09



**DIVISÃO DE COMPRAS,
LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Endereço:	
E-mail:	
Nome do Responsável:	
Cargo:	
Local e Data:	

**Carimbo e Assinatura
Responsável**



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/SL/2026
PROCESSO Nº 064/SL/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(apresentar em papel timbrado da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2026

A... **(nome da empresa)**..., CNPJ/MF Nº..., sediada... **(endereço completo)**..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, o que se segue:

- 1. DECLARAMOS** que conhecemos e concordamos com todos os termos do Pregão Eletrônico em epígrafe e que cumprimos plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital Referencial e o Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2. DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3. DECLARAMOS** não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- 4. DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 5. DECLARAMOS** que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 6. DECLARAMOS** que esta empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. **(SE ATENTAR A ESTA CLÁUSULA, CASO NÃO SE ENQUADRE, RETIRÁ-LA)**
- 7. DECLARAMOS** que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8. DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente instrumento convocatório;
- 9. DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 10. DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



- 11. DECLARAMOS** que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 12. DECLARAMOS** que esta empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021; *(caso seja organizada em cooperativa)*;
- 13. DECLARAMOS** que a proposta econômica apresenta por esta empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e,
- 14. A empresa DECLARA AINDA** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e Data.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/SL/2026
PROCESSO Nº 064/SL/2026

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE GESTÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ., Inscrição Estadual.....sediada (endereço completo), através de seu representante legal, o senhor _____, portador do RG. _____ e do CPF. _____, interessada em participar no PREGÃO PRESENCIAL Nº ***/2026, PROCESSO Nº **/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei, que fica designado para a gerencia de futura Ata de Registro de Preços/contrato e ajustes dela decorrentes a ser firmado com o Município de São João das Duas Pontes, a pessoa abaixo qualificada:

Gestor:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Celular.:

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026**
PROCESSO Nº */2026**

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.116.712/0001-09, com sede na Rua Irmãos Brandini, nº 503, Centro, CEP 15640-000, na Cidade de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR**, portador do CPF nº 407.048.688-73 e do RG nº 48.918.661-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**, mediante o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, sendo esta: (*****), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (cargo), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de " **ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E NA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**", especificados nos itens do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2026), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS	QTE	UNID	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	--------------------	-----	------	-------	----------------------	-------------------------

2.2. Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade, pois são quantidades estimadas; as licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da Ata. Alerta-se aos licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa de compra.

2.3. A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento.

2.4. Além dos requisitos acima definidos, o objeto contratado seguirá as seguintes condições:

2.5. A execução dos serviços e o fornecimento de gás medicinal deverão ocorrer de forma parcelada ao longo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade e solicitação da Diretoria de Saúde.



2.6. A contar da emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Saúde, os cilindros contendo o gás oxigênio medicinal deverá ser entregue no prazo máximo de 12 (doze) horas, em local indicado pela Diretoria, podendo o prazo ser prorrogado somente a critério da Administração.

2.7. A empresa contratada deverá fornecer, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, a mesma marca e especificações apresentadas em sua proposta, assumindo todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

2.8. O fornecimento de cilindros contendo o gás oxigênio medicinal será continuado e ininterrupto, inclusive finais de semana e feriados. O fornecedor deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando: houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à deterioração ou em casos que o produto não atenda às especificações deste edital.

2.8. O gás oxigênio medicinal comprimido inclui a retirada dos cilindros vazios, entrega dos cilindros abastecidos e manutenção preventiva e corretiva, sendo estas despesas de responsabilidade da contratada.

2.9. O gás oxigênio medicinal comprimido a ser fornecido deve ter as especificações técnicas em explicita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, das Resoluções ANVISA RDC nº 32/2011 e 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO: Grau de Pureza mínimo de 99,0% ⇒ Símbolo: O2 ⇒ Características físico-químicas: Inodoro Insípido Não-inflamável Comburente Peso molecular = 31,9988 ⇒ Produto sem efeito toxicológico.

2.10. O Gás Oxigênio Medicinal comprimido deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

2.11. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco; e, a seguinte a cor padronizada para os cilindros locados: Oxigênio Medicinal – Verde.

2.12. DO TRANSPORTE:

I. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10);

II. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;

III. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

IV. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga; e,

V. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.



2.13.DO ABASTECIMENTO:

- I. O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto, inclusive finais de semana e feriados, os gases que deverão ser entregues no prazo máximo de até 12 (doze) horas, conforme requisição do setor;
- II. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários em horário pré-determinado pela Diretoria Municipal de Saúde.
- III. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA;
- IV. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- V. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;
- VI. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;
- VII. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- VIII. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;
- IX. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;
- X. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;
- XI. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;
- XII. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos; e,
- XIII. É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área de Saúde.

2.14.DAS MANUTENÇÕES:

- I. Quando solicitado, as manutenções preventivas e possíveis correções dos cilindros de armazenamento e concentradores de oxigênio devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros e concentradores de oxigênio, de forma a garantir a segurança dos profissionais e pacientes;
- II. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 12 (doze) horas, inclusive finais de semana e feriados, contadas a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por e-mail ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.
- III. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- IV. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA;



- V. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE, emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados; e,
- VI. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis do CONTRATANTE acompanharam tais serviços.

2.15. DA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES:

- I. Os itens listados deverão obedecer ao padrão de identidade e qualidade a ser distribuído à coletividade, nos termos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, conforme as portarias que estabelecem padrões de controle e qualidade.
- II. É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos itens até sua entrega.
- III. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de fornecimento do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.
- IV. Os itens deverão ser entregues mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde.
- V. É de responsabilidade da contratada a manutenção integral e necessária do(s) item(s), e em caso de necessidade de substituição de peças, estas deverão ser originais e recomendadas pela própria fabricante;
- VI. Em caso de manutenção ou outro motivo que impossibilite a utilização do(s) itens(s), este(s) deverá(ão) ser(em) substituído(s) no prazo de até 12 (doze) horas por outro de igual característica (ano, modelo, marca, capacidade, etc.); e,
- VII. Ao encerramento do contrato o(s) itens (s) deverá(ão) ser(em) devolvido(s) à contratada, com todos seus acessórios e equipamentos, no mesmo estado em que foram recebidos pela contratante, ressaltado o desgaste natural pelo uso normal.

2.16. DO COMODATO:

- I. A contratada deverá conceder, sob forma de comodato, a título gratuito, na entrega do pedido de oxigênio, sem custo adicional de frete ou qualquer outra despesa; e,
- II. A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato será de responsabilidade única e exclusiva da Licitante, sendo acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo qualquer divergência com a solicitação do Termo de Comodato, deverão ser substituídos, imediatamente, para o não comprometimento dos serviços.

2.17. AS DEMAIS CONDIÇÕES, PRAZOS, EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA ESTÃO PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA — ANEXO I DO EDITAL.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 4.1.** É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos originalmente registrados nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de renovação desses mesmos quantitativos em caso de prorrogação de sua vigência, nos termos do item 6.10 desta Ata, hipótese que não configura acréscimo, mas mera repetição do quantitativo já registrado para novo período de vigência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade financeira no momento da execução do pagamento, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.1. Havendo glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. O setor competente para o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta os elementos necessários e essenciais: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução; valor a pagar; e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observados os percentuais estabelecidos na legislação vigente, independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido na planilha.

5.4.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

5.5. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

5.5.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária e de certificação de que não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à CONTRATADA pela execução do objeto, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em conformidade com a legislação tributária federal aplicável às retenções em pagamentos efetuados pela Administração Pública, observadas as normas vigentes à época de cada pagamento.

6. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

6.1.1. O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



6.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

6.4.1. Será mantido nos autos do processo, para possível e futura contratação em caso de rescisão ou desistência, o registro dos licitantes ou fornecedores que: (I) aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e (II) mantiverem sua proposta original.

6.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

6.4.2.1. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

6.4.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.4.2.3. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas hipóteses: (I) de o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e condições do Edital; e (II) de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses dos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

6.5. Após a homologação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e aceita pela Administração.

6.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.7. Quando o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observado o disposto no item 6.5.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 6.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá: (I) convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou (II) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período (12 doze meses), nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado, mediante pesquisa de preços atualizada, que os valores registrados permanecem vantajosos para a Administração.

6.10.1. Juntamente com a prorrogação de que trata o item 6.10, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados nesta Ata, nos mesmos termos e condições nela estabelecidos, desde que



verificada a manutenção do preço vantajoso, observado o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e a correspondente previsão no Termo de Referência e no Edital que originou esta Ata.

6.10.2. A prorrogação e a eventual renovação de quantitativos não constituem direito subjetivo do fornecedor, ficando condicionadas, em qualquer hipótese, ao exclusivo interesse da Administração e à comprovação dos requisitos legais aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a execução do contrato decorrente desta licitação poderão ser suportadas por Recursos Financeiros oriundos de Transferências Financeiras do Governo Federal e Estadual, e por Recursos Próprios do Município, conforme dotação orçamentária do exercício de 2026.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nos termos do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão editalícia de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se, no reajustamento, a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, e, na repactuação, os critérios definidos para a contratação, a pedido do interessado.

8.2. Nesta Ata não haverá reajuste dos preços registrados, ainda que ocorra a prorrogação de sua vigência, permanecendo os valores originalmente registrados durante todo o período de vigência e eventual prorrogação, cabendo à Administração, previamente à prorrogação, verificar a vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 6.4 desta Ata, não sendo convocados os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações da Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.4 desta Ata.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata, nos termos do item 10 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese do art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4.1. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses do item 10.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: (I) por razão de interesse público; (II) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou (III) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, §3º, e 27, §4º, do Decreto nº 11.462/2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades.

11.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

(I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

(II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(III) dar causa à inexecução total do contrato;

(IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- (V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (VII) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- (VIII) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- (IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. Advertência, nos casos do inciso I do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. Multa, nos seguintes termos:

(I) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela/item inadimplido, limitada a 30 dias, podendo ocorrer rescisão contratual após esse prazo, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021; ou de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30%, exclusivamente nos casos de descumprimento de prazo para apresentação, complementação ou substituição de garantia contratual; e

(II) multa compensatória de 0,5% a 30% sobre o valor do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.2 desta Ata, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

(a) de 0,5% a 15% para as infrações dos incisos I, II e IV a VII do art. 155;

(b) de 15% a 30% sobre o valor do(s) item(ns) prejudicado(s), para as infrações dos incisos VIII a XII; e 30% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto (inciso III).

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo responsável pela sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do art. 155;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme o art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.



11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação da autoridade competente.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

11.13. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.16. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

11.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, quando também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos naquela Lei (art. 159).

11.19. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, à sucessora ou a empresa coligada ou controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

11.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, não descritas neste instrumento, encontram-se definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que deverá ser utilizado como parâmetro para dirimir dúvidas e conflitos quanto à execução do objeto licitado.

12.2. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Estrela D'Oeste/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES / SP
CNPJ: 45.116.712/0001-09



**DIVISÃO DE COMPRAS,
LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

São João das Duas Pontes/SP, ____ de ____ de 2026.
EMPRESA DETENTORA DA ATA

Nome da Empresa — Responsável Legal — Cargo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

José Carlos Baruci Junior — Prefeito Municipal



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO Nº 064/2026**

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

Objeto: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E NA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrição junto ao CNPJ sob nº 45.116.712/0001-09, com sede na Rua Irmãos Brandini, nº 503, Centro, CEP: 15640-000, na Cidade de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR** portador(a) do CPF nº 407.048.688-73 e do RG nº 48.918.661-0, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e Empresa *********, inscrita no CNPJ nº *********, localizada *********, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu (carga), o (a) Sr. (a) ********* portador(a) do CPF nº ********* e do RG nº ********, tem entre si justos e contratados a prestação de serviços em epígrafe, com base e fundamento legal no Artigo 92 da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores, e, outras disposições que couberem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas e documentos e proposta que integram o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento parcelado de gás oxigênio medicinal e a locação de concentradores de oxigênio**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde de São João das Duas Pontes/SP, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Ata de Registro de Preços nº __/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº __/2026.

1.2. Fica designada como Gestora do Contrato a Sra. Camila Ariele Médici, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes.

1.3. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Sra. Valdenice Xavier de Barros Basso, Diretora Municipal de Saúde, nos termos do item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1 A execução dos serviços e o fornecimento de gás medicinal deverão ocorrer de forma parcelada ao longo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade e solicitação da Diretoria de Saúde.

2.2. A contar da emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Saúde, os cilindros contendo o gás oxigênio medicinal deverá ser entregue no prazo máximo de 12 (doze) horas, em local indicado pela Diretoria, podendo o prazo ser prorrogado somente a critério da Administração.

2.3. A empresa contratada deverá fornecer, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, a mesma marca e especificações apresentadas em sua proposta, assumindo todas as despesas



de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. O fornecimento de cilindros contendo o gás oxigênio medicinal será continuado e ininterrupto, inclusive finais de semana e feriados. O fornecedor deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando: houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à deterioração ou em casos que o produto não atenda às especificações deste edital.

2.5. O gás oxigênio medicinal comprimido inclui a retirada dos cilindros vazios, entrega dos cilindros abastecidos e manutenção preventiva e corretiva, sendo estas despesas de responsabilidade da contratada.

2.6. O gás oxigênio medicinal comprimido a ser fornecido deve ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, das Resoluções ANVISA RDC nº 32/2011 e 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO: Grau de Pureza mínimo de 99,0% ⇒ Símbolo: O2 ⇒ Características físico-químicas: Inodoro Insípido Não-inflamável Comburente Peso molecular = 31,9988 ⇒ Produto sem efeito toxicológico.

2.7. O Gás Oxigênio Medicinal comprimido deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

2.8. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco; e, a seguinte a cor padronizada para os cilindros locados: Oxigênio Medicinal – Verde.

2.9. DO TRANSPORTE:

I. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10);

II. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;

III. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

IV. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga; e,

V. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.



2.10. DO ABASTECIMENTO:

- I. O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto, inclusive finais de semana e feriados, os gases que deverão ser entregues no prazo máximo de até 12 (doze) horas, conforme requisição do setor;
- II. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários em horário pré-determinado pela Diretoria Municipal de Saúde.
- III. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA;
- IV. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- V. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;
- VI. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;
- VII. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- VIII. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;
- IX. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;
- X. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;
- XI. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;
- XII. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos; e,
- XIII. É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área de Saúde.

2.11. DAS MANUTENÇÕES:

- I. Quando solicitado, as manutenções preventivas e possíveis correções dos cilindros de armazenamento e concentradores de oxigênio devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros e concentradores de oxigênio, de forma a garantir a segurança dos profissionais e pacientes;
- II. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 12 (doze) horas, inclusive finais de semana e feriados, contadas a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por e-mail ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.
- III. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;



- IV. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA;
- V. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE, emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados; e,
- VI. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis do CONTRATANTE acompanharam tais serviços.

2.12. DA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES:

- I. Os itens listados deverão obedecer ao padrão de identidade e qualidade a ser distribuído à coletividade, nos termos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, conforme as portarias que estabelecem padrões de controle e qualidade.
- II. É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos itens até sua entrega.
- III. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de fornecimento do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.
- IV. Os itens deverão ser entregues mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde.
- V. É de responsabilidade da contratada a manutenção integral e necessária do(s) item(s), e em caso de necessidade de substituição de peças, estas deverão ser originais e recomendadas pela própria fabricante;
- VI. Em caso de manutenção ou outro motivo que impossibilite a utilização do(s) itens(s), este(s) deverá(ão) ser(em) substituído(s) no prazo de até 12 (doze) horas por outro de igual característica (ano, modelo, marca, capacidade, etc.); e,
- VII. Ao encerramento do contrato o(s) itens (s) deverá(ão) ser(em) devolvido(s) à contratada, com todos seus acessórios e equipamentos, no mesmo estado em que foram recebidos pela contratante, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal.

2.13. DO COMODATO:

- I. A contratada deverá conceder, sob forma de comodato, a título gratuito, na entrega do pedido de oxigênio, sem custo adicional de frete ou qualquer outra despesa; e,
- II. A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato será de responsabilidade única e exclusiva da Licitante, sendo acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo qualquer divergência com a solicitação do Termo de Comodato, deverão ser substituídos, imediatamente, para o não comprometimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O contratante pagará à contratada, pelo fornecimento efetivamente realizado, relativo ao objeto do contrato, o valor de R\$ **** (****) correspondente ao somatório dos itens adjudicados, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
------	-----------	------	--------	-------------	-------------	-------

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

- 4.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de fato superveniente que altere o custo de execução, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, com apresentação de documentação comprobatória, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** Caso o realinhamento seja pleiteado pela CONTRATADA, deverá ser efetuado mediante requerimento protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, acompanhado da documentação comprobatória.



- 4.3.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.5.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.6.** Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.** Fica estabelecido, para fins de reajuste em sentido estrito, o índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE.
- 4.8.** O reajuste de que trata o item 4.7 somente poderá ser aplicado após completado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do contrato, e ficará condicionado à comprovação, mediante pesquisa de preços atualizada, de que sua aplicação preserva a vantajosidade da contratação para a Administração, não se tratando de reajuste automático.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

- 5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminadas pelas fichas:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.1.1** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
- 6.1.2.** A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 10 (dez) dias antecedente à data do vencimento.
- 6.1.3.** Caso os serviços não sejam prestados fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção/cobrança indevida, será considerado como não aceito e será devolvido a contratada para correções e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem anterior deste Contrato, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo contratante.
- 6.1.4.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.
- 6.1.5.** Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento contratual, e não será paga nenhuma atualização de valor.
- 6.1.6.** A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.1.7.** Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas ao contratante, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da contratada, da ciência do contratante à sua comunicação.
- 6.1.8.** Correrão por conta da contratada o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.



6.1.9 Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa do contratante, será procedida à atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada **entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.**

6.1.10 Os pagamentos efetuados pelo contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.1.11 Não havendo expediente no contratante, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

7.1. Os concentradores de oxigênio e demais equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período da locação, cabendo à CONTRATADA realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, independentemente de garantia de fabricante.

7.2. Na ocorrência de defeito, falha ou qualquer circunstância que impeça ou comprometa o adequado funcionamento do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.3. A substituição deverá ser realizada por equipamento de características e capacidade compatíveis com o equipamento originalmente disponibilizado, de modo a assegurar a continuidade do tratamento do paciente.

7.4. Todos os custos relacionados à manutenção, reparo, substituição de peças, deslocamento de técnicos, retirada e reinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

8.1. SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

- a) Receber os produtos objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados
- b) Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no Artigo 124 da Lei nº 14.133/21, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial de acordo com o referido diploma legal.
- c) Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e das especificações dos produtos fornecidos.

8.2. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

- a) Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira.
- b) Propor ao Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

8.3. SÃO DEVERES DO CONTRATANTE:

- a) Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação.
- b) Fiscalizar a execução do fornecimento, inclusive quanto à sua continuidade, que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida;
- c) Comunicar à contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução.
- d) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das Fatura/Nota Fiscal.

8.4. SÃO DEVERES DA CONTRATADA:



- a) Disponibilizar os materiais para uso do Contratante dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos neste Contrato, de modo a obter fornecimento correto e eficaz.
- b) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Utilizar pessoal devidamente habilitado na execução do fornecimento;
- d) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o contratante, se não previstas neste Instrumento.
- e) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade e prestar informações em tempo hábil, especialmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- g) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado.
- h) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da contratada. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- j) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- k) **Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência, nos casos do inciso I do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, nos seguintes termos:



I. Multa moratória:

A) De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias. Ultrapassado esse prazo, poderá ocorrer a **rescisão contratual**, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

B) De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), exclusivamente nos casos de descumprimento de prazo para apresentação, complementação ou substituição de **garantia contratual**.

II. Multa compensatória de 0,5% a 30% sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens I a XII do item 20.3, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

A) De 0,5% a 15% sobre o valor do contrato licitado para as infrações dos incisos I e II, e do IV ao VII do art. 155, da lei 14.133/21

B) De 15% a 30% sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s), para as infrações dos incisos VIII a XII;

C) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto (inciso III).

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo responsável pela sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do art. 155;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

11.2. O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como, as demais normas federais aplicáveis. Ainda, aplica-se subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Estrela d'Oeste/SP, excluído qualquer outro.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João das Duas Pontes, data.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES CONTRATANTE

José Carlos Baruci Junior
Prefeito Municipal

Empresa
PROPRIETÁRIO
CARGO

GESTOR



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES / SP
CNPJ: 45.116.712/0001-09



**DIVISÃO DE COMPRAS,
LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CPF:

CPF: